

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA

LEI N° 8.344, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Confederação Nacional e Internacional de Ministros Evangélicos - CONIME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Confederação Nacional e Internacional de Ministros Evangélicos - CONIME, fundada em 26 de outubro de 2006, entidade com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.862/0001-07, com sede e foro jurídico em Belém/PA, localizada na Av. Fernando Guilhon, Passagem Almeida, nº 35, Ed. Chamier, Bairro do Jurunas, CEP: 66.030-250.

Art. 2º A Confederação Nacional e Internacional de Ministros Evangélicos - CONIME, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos é constituída com finalidade de:

I - promover a integração e união de todos os Ministros Evangélicos de todas as Nações promovendo permanentemente a paz, a democracia e os direitos humanos através da pregação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;

II - defender o desenvolvimento de todos os países com base em sua legislação e auto determinação de cada povo e exigindo a proteção ao Bem e a Justiça Social;

III - defender as resoluções que foram aprovadas no Congresso, Plenários e Assembleias de seus filiados no tocante a organização e a estrutura representativa, tendo em vista a união de todos os Ministros;

IV - defender a extensão dos benefícios e os Ministros da área urbana e do campo;

V - lutar pela justa distribuição aos Ministros dos setores que sejam ativos ou jubilados, urbanos ou rurais, através do Fundo de Assembleia Pastoral;

VI - defender a participação dos Ministros ativos jubilados na região da Previdência Social como única forma de impedir fraudes;

VII - executar diretamente, ou através de convênios com entidades públicas ou privadas, curso de formação, qualificação ou requalificação profissional, visando o desenvolvimento e o aprimoramento cultural dos Ministros evangélicos;

VIII - buscar a implementação de planos de previdência complementar e fundo de pensão;

IX - filiar-se a Organização Internacional e com elas manter relações através de sua política de intercâmbio que vierem a ser estabelecidos;

X - defender a reforma agrária como um instrumento de assentamento do Ministro da Terra, fortalecendo a agricultura familiar;

XI - defender a agricultura sustentável com a preservação do meio ambiente, da saúde do produtor e sua família;

XII - exigir que a cultura dos assentamentos de reforma agrária esteja de acordo com a regionalização agrícola e que atendam as necessidades de consumo do produtor e sua subsistência;

XIII - promover, executar e investir na política educativa e integral, visando a formação do Ministro para o exercício da cidadania, a educação profissional de forma articulada e coordenada respeitando assim as diferenças regionais;

XIV - promover e investir em uma política social que complete e permita a plena participação da mulher, jovens, idosos, etnias e deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, para o desenvolvimento da cidadania e o respeito aos direitos humanos contribuindo para a construção de um desenvolvimento econômico político social que seja justo e democrático.

Art. 4º Os direitos aqui assegurados à Confederação Nacional e Internacional de Ministros Evangélicos - CONIME, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituída forem desvirtuadas ou extintas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI N° 8.345, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Bairros de Jacundá - ASBAJA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Bairros de Jacundá - ASBAJA, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 02.894.315/0001-55, com sede no Município de Jacundá/PA, na Rua Paulo Cal, nº 612, Bairro Aparecida, CEP: 68.590-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MENSAGEM N° 003/16-GG

BELÉM, 18 DE MARÇO DE 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 118/15, de 17 de fevereiro de 2016, que "Institui a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea no âmbito do Estado do Pará."

Com efeito, em que pese sua relevância quanto a contribuição para a promoção da saúde pública, o Projeto aprovado ofende em seus artigos 2º e 3º, a Constituição Estadual em seu artigo 105, inciso II, alínea "d", padecendo de vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa parlamentar.

Isto porque os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei invade matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo na fixação de atribuições aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto integral ao Projeto de Lei nº 118/15, de 17 de fevereiro de 2016, eis que, não é possível dar aproveitamento a nenhum de seus artigos, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO N° 1.512, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Torna facultativo, no dia 24 de março de 2016, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as manifestações religiosas tradicionais alusivas às celebrações da Semana Santa,

D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo, no dia 24 de março de 2016, o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 18 DE MARÇO DE 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA do cargo

de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 2 de março de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 2 de março de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO SIMÕES ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 941133

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N° 456/2016-CCG DE 18 DE MARÇO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/104154,

R E S O L V E:

autorizar VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 15 de março de 2016, a fim de acompanhar o Vice-Governador em reunião com o Ministro da Saúde, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES, Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 457/2016-CCG DE 18 DE MARÇO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/102909,

R E S O L V E:

autorizar ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário, a viajar para Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de março de 2016, a fim de participar da 6º reunião conjunta do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CEL QOPM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, Diretor-Geral Penitenciário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado